

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos : 5367115-21.2025.8.09.0051
Natureza : Recuperação Judicial
Requerentes : Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e 03) **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **29.01.2026** (evento nº 287), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:56



CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Do compulsos aos autos, constata-se que esta banca de Administração Judicial foi intimada do petítório acostado ao **evento nº 287**, no qual o peticionante **Wendryll José Bento Tavares** apresentou Impugnação de Crédito ao valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, arrolado em favor de **Agropecuaria Conceito Ltda.**, na 2ª (segunda) Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar do Juízo.

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

Consoante se extrai do petítório acostado ao **evento nº 287**, o peticionante **Wendryll José Bento Tavares** apresentou, nos próprios autos desta Recuperação Judicial, impugnação ao crédito de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** arrolado em favor de **Agropecuária Conceito Ltda.**, conforme constante da 2ª (segunda) Relação de Credores elaborada por esta Administração Judicial e anexada ao **evento nº 248, arquivo 02**.

Todavia, referido pedido não comporta conhecimento, diante da flagrante inobservância do procedimento previsto para a impugnação judicial de créditos no âmbito da Recuperação Judicial.

PÁGINA 2 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:56

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Com efeito, o art. 8º da Lei nº 11.101/2005, em seu parágrafo único, é expresso ao dispor que a Impugnação de Crédito deve ser processada em autos apartados, possuindo natureza de ação incidental autônoma, ainda que vinculada ao processo principal da Recuperação Judicial, de modo que o comando é claro, não admitindo interpretação extensiva ou mitigadora quanto à forma de processamento do incidente. *In verbis*:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Neste sentido, a Impugnação de Crédito inaugura a fase contenciosa da verificação creditícia, sucedendo a etapa administrativa conduzida por esta banca de Administração Judicial.

Nessa fase, a controvérsia deixa de ser meramente administrativa e passa a ostentar natureza de ação de conhecimento, com possibilidade de cognição exauriente acerca da existência, valor ou natureza do crédito impugnado, exigindo-se, por consequência, a observância do contraditório formal, da ampla defesa e da regular citação do titular do crédito impugnado, nos termos dos arts. 11 e 15, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005. Vejamos:

PÁGINA 3 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:56

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Art. 11. Os credores cujos créditos forem impugnados serão intimados para contestar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando os documentos que tiverem e indicando outras provas que repute necessárias.

E:

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que: [...]

IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

A doutrina é uníssona ao reconhecer que a Impugnação de Crédito não se confunde com simples petição incidental nos autos principais, mas, sim, com verdadeira ação incidental, que demanda capacidade postulatória, formação de relação processual própria e, quando aplicável, o recolhimento das custas correspondentes à distribuição da ação, de modo que a exigência de processamento em apartado não constitui formalismo excessivo, mas, então, condição necessária para a validade e regularidade do procedimento.

A impugnação judicial possui natureza de ação incidental, pois discute direito material entre as partes no âmbito de outro processo, no caso, um processo de recuperação judicial ou de falência. Sua natureza de ação, e não de mera questão incidental, é corroborada pela possibilidade de cognição exauriente do direito de crédito pretendido (art. 15, IV) e pela exigência de se possibilitar regular contraditório (art. 11). O titular do crédito impugnado será devidamente citado para contestar a impugnação, assim como os demais legitimados para a impugnação, como poderão sofrer os efeitos de

PÁGINA 4 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:56

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

uma decisão de alteração do crédito, terão a oportunidade para se manifestar.

Como ação incidental, a impugnação judicial deverá ser ajuizada por interessado devidamente representado por advogado, já que imprescindível a capacidade postulatória para a promoção de ações judiciais.

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 2ª ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2021),

Nesse contexto, embora a Lei nº 11.101/2005 confira legitimidade ampla aos interessados, incluindo credores, devedor, sócios, Comitê de Credores e Ministério Público, para impugnar créditos próprios ou de terceiros, essa legitimidade não afasta o dever de observância da via processual adequada, sendo certo que a inobservância do procedimento legalmente previsto implica vício insanável, apto a obstar o conhecimento do pedido.

Assim, tendo o peticionante optado por formular a impugnação diretamente nos autos principais da Recuperação Judicial, em manifesta afronta ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, impõe-se o reconhecimento da inadequação da via eleita, com a consequente impossibilidade de conhecimento da impugnação, sem prejuízo de que o interessado, querendo, promova a medida pela forma legalmente prevista, mediante o ajuizamento do incidente próprio, em autos apartados.

PÁGINA 5 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:56

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pelo não conhecimento da Impugnação de Crédito apresentada no **evento nº 287**, diante da manifesta inadequação da via eleita, porquanto formulada nos autos principais da presente Recuperação Judicial, em afronta ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que impõe o processamento da impugnação em autos apartados, como ação incidental própria.

Outrossim, opina-se para que todos os pedidos de Impugnação de Crédito protocolizados diretamente nestes autos principais da Recuperação Judicial igualmente não sejam conhecidos, determinando-se a intimação dos advogados subscritores para que se abstenham de reiterar a conduta, por se tratar de procedimento manifestamente incompatível com o rito previsto na lei, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 77, incs. IV e VI, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por fim, esta banca Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

PÁGINA 6 DE 6

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:56